

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.10.02.001



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
02/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, situada no estado do Ceará, enfrenta uma necessidade premente de contratação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA). Esta necessidade decorre da insuficiência de recursos técnicos disponíveis internamente para a elaboração eficiente e conforme às normas estabelecidas pelo art. 12, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021. A ausência de um PCA bem estruturado compromete a capacidade da Administração de prever e planejar adequadamente suas aquisições e contratações, impactando negativamente a eficiência na execução orçamentária e a previsibilidade dos processos licitatórios, essenciais para manter a transparência e a legalidade dos atos administrativos, como estabelecido no art. 5° da Lei de Licitações e Contratos.

Os impactos institucionais que emergem dessa lacuna incluem a possível interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas estabelecidas no planejamento estratégico do município, o que pode resultar em prejuízos operacionais significativos. A não contratação dos serviços de consultoria pode levar à descontinuidade e ineficiência no atendimento às demandas da gestão municipal e dos cidadãos, colocando em risco a eficiência administrativa e a sustentação dos princípios de legalidade e planejamento.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a estruturação e consolidação do PCA, proporcionando um alinhamento estratégico entre as demandas da Administração e as previsões de aquisições e contratações ao longo do exercício financeiro. Espera-se com isso garantir a continuidade dos serviços prestados à população, promover a modernização dos processos administrativos, melhorar o desempenho e assegurar a conformidade legal das ações da Prefeitura, alinhando-os aos princípios e objetivos definidos no art. 11 da Lei n° 14.133/2021. A contratação é,



portanto, uma medida de interesse público, imprescindível para a eficiência e eficácia da gestão municipal.

Nesse contexto, a contratação proposta torna-se vital para superar as deficiências identificadas e alinhar as ações da administração municipal aos objetivos institucionais. Isso está em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações, considerando a análise integrada do processo administrativo consolidado que evidencia a necessidade de se adotar medidas que garantam a eficiência, a legalidade e o planejamento no cumprimento das obrigações públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) da Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, atende à necessidade imprescindível de alinhamento das demandas municipais com as previsões de aquisições e contratações ao longo do exercício financeiro. Este planejamento busca garantir a eficiência na execução orçamentária, transparência nos processos administrativos e, ao mesmo tempo, reforçar a capacidade de resposta aos desafios operacionais e estratégicos do Município.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a prestação dos serviços de consultoria incluem o desenvolvimento de um PCA que contenha a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) com a devida justificativa das necessidades futuras, descrição dos objetos, classificação das despesas conforme os sistemas de catalogação, e a previsão do valor total das contratações. Os requisitos são justificados pela complexidade técnica e pela criticidade da tarefa de planejamento, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação deve assegurar padrões mensuráveis de qualidade, como cronogramas claros e alinhamentos estratégicos, sem comprometer a dinâmica orçamentária local.

Em consonância com a necessidade identificada, esta contratação não faz uso do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens que correspondam às especificidades demandadas para o município de ChoroZinho. A vedação de marcas ou modelos é mantida, respeitando o princípio da competitividade, evitando direcionamentos no processo de seleção. A necessidade de consultoria de apoio técnico administrativo não enquadra-se em bens de luxo, considerando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, concentrando-se em serviços que garantam a eficácia do planejamento anual.

Requisitos adicionais incluem a exigência de amostras de trabalho técnico ou provas



de conceito, suporte técnico adequado para contextos operacionais eficientes, e garantia de que os fornecedores atendam aos critérios mínimos técnicos e operacionais definidos, sem detalhamentos pormenorizados que possam incorrer em custos administrativos elevados. Os critérios de sustentabilidade incluídos visam à adoção de práticas administrativas que minimizem impactos ambientais, promovendo o uso eficiente de recursos, embora não sejam priorizados, dado o foco técnico-administrativo do escopo.

Os requisitos definidos neste documento foram fundamentados nas necessidades apresentadas no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado a ser realizado, Norteando a escolha pela solução mais vantajosa para o município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma atividade essencial no contexto de planejamento da contratação pública, conforme respaldado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Ele visa esclarecer o ambiente em que a contratação está inserida, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a escolha da solução contratual mais eficiente e alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 desta lei.

Para a contratação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo voltados à elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o Município de ChoroZinho-CE, a natureza do objeto ficou caracterizada como serviço, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Iniciou-se a pesquisa de mercado com consultas a três prestadores de serviços especializados, através das quais foram coletadas informações sobre faixas de preço para a prestação de consultoria em planejamento de contratações, prazos estimados para execução dos serviços e algumas práticas de mercado, sem revelar a identidade das empresas consultadas. Foram analisadas também contratações semelhantes realizadas por outros municípios, cujos dados foram obtidos de portais institucionais e documentações públicas, ajudando a formar um panorama das melhores práticas e os valores atualizados para serviços da mesma natureza. Além disso, fontes públicas confiáveis, tais como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados comparativos de valores e práticas do mercado.

Inovações relevantes para essa contratação foram identificadas, incluindo métodos de planejamento estratégicos que incorporam tecnologias de gestão de dados para otimização do PCA, além do uso de soluções sustentáveis que visam a um planejamento mais racional e com menor impacto ambiental.

A apresentação e comparação das alternativas identificadas consideraram aspectos técnicos e econômicos. Algumas das alternativas analisadas incluíram a contratação direta de consultoria especializada, o desenvolvimento interno destas capacidades com capacitação local e a formação de parcerias com outras administrações que compartilham os mesmos desafios. A análise ponderou fatores como custo, inovação, viabilidade de implantação e o impacto no planejamento estratégico da



Administração Pública.

Como justificativa da alternativa mais vantajosa, destaca-se a contratação direta de consultoria especializada externa. Esta alternativa se mostrou alinhada aos 'Resultados Pretendidos', principalmente no quesito de eficiência e economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo a melhoria contínua nos processos licitatórios através de expertise externa comprovada. Tal abordagem permite que a Administração de Chorozinho-CE aproveite soluções inovadoras e práticas de mercado atualizadas para a elaboração do PCA.

Conclui-se, com base no levantamento e nos dados da pesquisa, que a contratação de uma consultoria externa pode oferecer a abordagem mais eficiente para atingir os resultados desejados, promovendo competitividade, transparência e alinhamento com as boas práticas do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo especializados para a elaboração do Plano Anual de Contratações - PCA. Esta iniciativa visa garantir conformidade legal e melhoria dos processos de gestão pública do Município de Chorozinho-CE, conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O escopo da solução abrange todas as atividades necessárias para a elaboração eficiente do PCA, incluindo a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrição dos objetos, classificação das despesas, estimativas de valores e cronogramas, bem como o controle de execução e possíveis alterações do plano.

O serviço também contempla o fornecimento de treinamentos técnicos à equipe responsável, garantindo que o PCA seja elaborado em conformidade com as exigências previstas pela Secretaria de Administração do município. A solução é integrada e baseada nas melhores práticas de mercado, conforme identificado no Levantamento de Mercado, assegurando tecnicamente que todas as etapas sejam cumpridas com eficiência, economicidade e interesse público, em alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem reflete a adequação da solução em atender plenamente a necessidade de planejamento previsto na legislação vigente, garantindo que as contratações sejam realizadas com previsibilidade e transparência.

A solução proposta evidencia sua adequação técnica e viabilidade econômica ao oferecer uma consultoria especializada que abrange não apenas o estreito cumprimento da legislação, mas também a aplicação de metodologias eficazes para a elaboração e gestão do PCA. Assim, assegura-se que a iniciativa também contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a tomada de decisões fundamentadas em dados concretos, representando a alternativa mais adequada à luz do estudo técnico preliminar realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para elaboração do PCA – Plano de Contratação Anual, em conformidade com o art. 12, VII da NLLC.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para elaboração do PCA – Plano de Contratação Anual, em conformidade com o art. 12, VII da NLLC.	1,000	Serviço	53.212,50	53.212,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.212,50 (cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, busca garantir a ampliação da competitividade, um dos objetivos fundamentais do processo licitatório previsto no art. 11. Promover o parcelamento é mandatório sempre que for viável e vantajoso para a Administração, e essa análise é uma exigência do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. No caso em questão, a divisão por itens, lotes ou etapas poderia ser considerada tecnicamente viável, se mantivesse os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite divisão em itens ou lotes, em conformidade com o §2º do art. 40 da Lei supracitada. A análise do processo administrativo indica que essa contratação pode ser orientada para itens específicos, o que é corroborado pela presença de fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Tal fragmentação não só favoreceria uma maior competitividade, em linha com as diretrizes do art. 11, mas também poderia capitalizar a presença de mercado local, promovendo maiores ganhos logísticos, como indicado pelas demandas dos setores e pelas revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do objeto da contratação se apresente como viável, é importante ponderar sobre a execução integral como alternativa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, proporcionando economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Além disso, ela pode assegurar a funcionalidade de uma solução sistêmica única e integrada (inciso II), ou mesmo atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação do objeto da contratação pode reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade e, depois de sofremos uma avaliação de comparação profunda, pode ser recomendada, de forma priorizada, estando alinhada com os ditames do art. 5º.



A decisão de partir para uma gestão consolidada ou parcelada deve, necessariamente, considerar os impactos diretos na fiscalização, no controle contratual e na responsabilização administrativa. A execução consolidada oferece simplicidade de gestão, concentração de responsabilidade técnica e menor Grau de complexidade administrativa, conforme alinhado aos princípios de eficiência do art. 5º. Do outro lado, o parcelamento, embora amplie a capacidade de acompanhamento das entregas e possibilite uma descentralização na execução, incrementa a complexidade administrativa, aspecto crítico que deve ser considerado ante a capacidade institucional disponível.

Concluindo, após a análise dos critérios técnicos, operacionais, logísticos, econômicos, administrativos e jurídicos, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto da contratação. Esta alternativa alinha-se aos resultados pretendidos (Seção 10), à economicidade e à competitividade previstas nos artigos 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no art. 40. Tal escolha visa, portanto, garantir uma maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, atendendo plenamente às diretrizes estabelecidas para o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência no PCA pode ser justificada pela natureza das demandas imprevistas ou emergenciais, além de dispensas legais previstas (por exemplo, art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021). Esta contratação, focada em serviços de consultoria para a elaboração do Plano Anual de Contratações, destaca-se pela contribuição ao planejamento e gestão estratégica do município, considerando a necessidade urgente de capacitação e suporte técnico-administrativo.

Medidas corretivas, como a inclusão do serviço na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, estão previstas para assegurar a devida continuidade e a otimização na gestão dos recursos. Esses esforços são alinhados com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e promovem resultados vantajosos, transparência no planejamento e competitividade conforme trazidos pelo art. 11. Ademais, o fortalecimento dos processos administrativos do município e a mitigação de riscos garantem que a contratação esteja alinhada com os resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de consultoria para a elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o Município de ChoroZinho



incluem a melhoria da eficiência administrativa e a otimização dos recursos disponíveis, tal como previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Essa consultoria especializada permitirá uma análise precisa das demandas, promovendo a melhor alocação possível dos recursos institucionais humanos, materiais e financeiros. Espera-se uma significativa redução de custos operacionais devido à minimização de retrabalhos e aprimoramento dos processos licitatórios, o que atende à necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais resultados esperados incluem a diminuição de desperdícios de tempo e recursos pela redução de retrabalho e pela aplicação de melhores práticas de mercado, identificadas através de análise de mercado adequada, conforme o princípio da competitividade contido no art. 11. Com a implementação de IMR, será possível medir o impacto efetivo da consultoria em termos de resultados concretos, como a redução percentual de custos das contratações e uma possível economia de horas trabalhadas, gerando dados que serão fundamentais para o relatório final.

A contratação promoverá uma racionalização das tarefas por meio da capacitação direcionada dos servidores envolvidos nos processos de aquisição, garantindo um aumento na eficiência operacional e no cumprimento dos objetivos institucionais. Assim, o dispêndio público será justificável, conforme se busca otimizar o uso dos recursos, alinhar os processos às metas estratégicas do município, e promover a legalidade, eficiência e transparência preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para o presente processo administrativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) receberá abordagem, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para os serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo na elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) destaca critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, conforme disposto nos arts. 5º, 11, e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a padronização e repetitividade da demanda, o SRP apresenta-se como uma opção planejada para contratações futuras, permitindo a gestão estruturada prevista nos arts. 82 e 86. A incerteza relacionada aos quantitativos ou a possibilidade de entregas fracionadas reforça a adequação do SRP, ao passo que a contratação tradicional pode atender a necessidades pontuais ou conhecidas, com segurança jurídica imediata conforme os arts. 11 e 75.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece potencial economia de escala por meio de preços pré-negociados, redução de esforços administrativos e compras compartilhadas, otimizando recursos, assegurando eficiência e competitividade. No entanto, a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas, como demonstrado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, embasando ganhos econômicos com base no art. 5º. A compatibilidade do objeto com o SRP justifica-se pelos serviços continuados de consultoria, que demandam flexibilidade em quantidades e cronograma, enquanto a contratação tradicional parece mais adequada para demandas fixas e definidas, dependendo da capacidade administrativa local e das características específicas do serviço.

Embora o PCA não tenha sido identificado, a recomendação é que a utilização do SRP para a contratação dos serviços de consultoria técnica e administrativa seja considerada a opção mais adequada, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Chorozinho, conforme a Lei nº 14.133/2021. Esta decisão visa a otimização dos recursos disponíveis, a promoção de agilidade processual e a garantia de competitividade no processo licitatório.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a elaboração do Plano Anual de Contratações do Município de Chorozinho-CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos fundamentados nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da



contratação e a especificidade do objeto, que visa à prestação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo, avalia-se a adequação da contratação de consórcios para este contexto operacional.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a natureza da prestação de serviços envolvida na elaboração do PCA não demanda alta complexidade técnica que justificaria a permissão de participação de consórcios. A exigência de múltiplas capacidades ou especialidades, que são comuns em obras complexas ou serviços padronizados, não se aplica ao contexto desta contratação, tornando a participação consorciada **incompatível** com a simplicidade e o caráter contínuo dos serviços requeridos.

Analisa-se ainda os potenciais impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, frente aos benefícios financeiros que poderiam advir de maior capacidade econômica dos consorciados. No entanto, a simplicidade e economicidade de um único fornecedor, como evidenciado pelo levantamento mercadológico, torna dispensável a admissão de consórcios.

A participação de consórcios conforme o art. 15 requer compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, aspectos que poderiam comprometer a execução eficiente e aumentar a carga administrativa sobre a fiscalização, não apresentando alinhamento claro com os resultados pretendidos de eficiência e economicidade. Conforme art. 18, §1º, inciso I, o planejamento deve prever a opção mais **adequada**, assegurando segurança jurídica e isonomia, o que mantém-se mais coerente com a vedação à participação consorciada nesta contratação.

Portanto, sob a ótica dos resultados pretendidos e das condições levantadas, a vedação da participação de consórcios na presente contratação revela-se mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em observância aos princípios e requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um eixo fundamental no planejamento da contratação proposta, garantindo um processo mais bem estruturado, econômico e eficiente para a Administração Pública, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas se referem àquelas que, apesar de terem objetos semelhantes ou complementares, podem trazer economia e padronização quando integradas. Já as interdependentes são as que necessitam ser finalizadas antes ou dependerão da presente contratação para funcionar plenamente. Este exame é crucial para evitar sobreposições ou possíveis falhas na execução, contribuindo para um uso mais racional dos recursos públicos e assegurando que as demandas sejam atendidas de maneira otimizada.

No que tange ao levantamento de contratações correlatas e interdependentes existentes, por ora, não se identificaram contratos passados, presentes ou planejados que possam influir diretamente na necessidade atual de contratação para apoio técnico na elaboração do PCA – Plano Anual de Contratações do município de Chorozinho-CE. Esta contratação é singular em seu escopo, com foco na estruturação



de um planejamento de aquisições que, por sua natureza, exige um apuro técnico e administrativo específico, não se beneficiando de fusões com outras contratações semelhantes. Porém, a inexistência de um plano de contratação anual prévio, como revelado nos dados iniciais, indica que tal análise poderá ser revista, consolidando-se futuramente se oportunidades de integração com outras contratações surgirem, considerando os requisitos de quantidade e logística a serem observados em conformidade com outras estratégias municipais.

Após a investigação realizada, conclui-se que, até o presente momento, não se detectou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação relativas ao serviço de consultoria para elaboração do PCA, por não haver contratações correlatas ou interdependentes previamente identificadas. Esta constatação, alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reafirma a independência técnica da presente contratação. Sugere-se acompanhamento contínuo para possíveis identificações de sinergias futuras, principalmente na adaptação do plano às mudanças no cenário administrativo municipal que possam surgir, garantindo o pleno alinhamento do processo às diretrizes gerais de planejamento e à execução eficiente dos contratos municipais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para a elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), os impactos ambientais são essencialmente operacionais, relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos decorrentes do uso de materiais durante a prestação do serviço. Considerando as características intrínsecas do objeto, a descrição da necessidade e os levantamentos de mercado, observa-se um baixo impacto ambiental direto, enquanto os aspectos indiretos, como o uso de insumos para comunicação e documentação, merecem atenção mitigadora.

Para mitigar os potenciais impactos, como o elevado consumo de papel e energia, é proposta a adoção de práticas sustentáveis no ciclo de vida do serviço contratado. Isso inclui priorizar o uso de insumos certificados com selos de eficiência como o Procel A, além de promover comportamentos ecologicamente responsáveis como a digitalização de documentos para reduzir o uso de papel, em conformidade com o planejamento sustentável preconizado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, medidas como a implementação de logística reversa para consumíveis informáticos utilizados, como toners e cartuchos de impressoras, são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais ligados ao descarte inadequado de materiais potencialmente poluentes. A manutenção de práticas sustentáveis de operação, aliadas a uma gestão consciente dos recursos, reforça o compromisso com a eficiência e sustentabilidade, conforme estabelece o art. 5º da mesma lei.

A adoção destas práticas permitirá não apenas a redução dos impactos ambientais ao garantir a utilização econômica e eficiente de energia e materiais, mas também alinhará o processo de contratação aos resultados pretendidos por fomentar inovações sustentáveis que atendam ao tripé da sustentabilidade. Assim, mesmo na ausência de



impactos significativos, a fundamentação técnica justifica a ausência ou inclusão de medidas de mitigação de acordo com a complexidade do objeto e seu contexto operacional.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para a elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o Município de Chorozinho-CE revela-se viável e altamente vantajosa. Esta conclusão apoia-se em análises rigorosas dos aspectos técnicos e econômicos, assim como do contexto operacional e jurídico, conforme consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A realização desta contratação está em perfeita consonância com o planejamento estratégico da administração municipal, cumprindo o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento nas contratações públicas.

Do ponto de vista operacional, a pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores aptos a prestar os serviços de consultoria com competência técnica comprovada, oferecendo soluções inovadoras que atendem plenamente às necessidades identificadas. Estes fornecedores, devidamente analisados e comparados, demonstraram capacidade de entrega eficaz com base nas quantidades estimadas e no valor previsto, dentro do orçamento de R\$ 53.212,50. Neste contexto, a relação entre o custo e o benefício é claramente favorável à administração pública, refletindo a economicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação destaca-se por seguir rigidamente os princípios de legalidade e moralidade, fundamentais ao processo licitatório, garantindo o interesse público ao promover maior eficiência na gestão dos recursos e na condução dos processos administrativos. A escolha da modalidade de dispensa eletrônica se alinha com o objetivo de celeridade e transparência, valores ratificados no artigo 11 da referida lei, assegurando a vantajosidade da contratação.

Apesar da ausência prévia de um Plano de Contratação Anual específico, o desenvolvimento do PCA através desta consultoria é indispensável e prioritário, de modo a racionalizar e aprimorar as atividades de contratação administrativa locais. Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação, sendo ela uma peça necessária no cumprimento dos objetivos de governança e planejamento estipulados pela administração municipal. Tal decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação para orientação da autoridade competente, firmando mais uma vez a necessidade e adequação de execução deste serviço essencial, conforme demanda pública consolidada e respaldada pelo artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 2 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.08.130-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.02.001

A(O) Gabinete do Prefeito, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

13 de outubro de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para elaboração do PCA - Plano de Contratação Anual, em conformidade com o art. 12, VII da NLLC.	1.0	Serviço	53.212,50	53.212,50

Especificações: Os serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo têm como objetivo auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), atendendo às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE. As atividades incluem a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a devida justificativa da necessidade de futuras contratações; descrição sucinta dos objetos; classificação da despesa conforme os sistemas de catalogação de materiais ou serviços; estimativa preliminar do valor total das contratações, com a indicação do valor previsto para o exercício financeiro vigente; previsão da data desejada para a contratação, considerando as necessidades do órgão e a continuidade dos serviços públicos; definição do grau de prioridade das contratações; elaboração de cronograma; consolidação das demandas, com agregação de DFDs com objetos de mesma natureza para racionalização dos processos e economia de escala; adequação e consolidação do PCA; construção de calendário de contratações por grau de prioridade, levando em conta a disponibilidade da equipe técnica e a data estimada de início dos processos de contratação; e controle da execução e das possíveis alterações do Plano Anual de Contratações. O planejamento proporcionado por esses serviços permitirá uma visão estratégica e integrada das contratações, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos, a mitigação de riscos e a tomada de decisões com base em dados concretos e a legislação vigente.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações



de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7



deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Gabinete do Prefeito e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Chorozinho/CE, 07 de outubro de 2025

assinado eletronicamente
Igor Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.08.130-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.02.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PCA- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO ART. 12, VII DA LEI Nº 14.133/2021 DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para elaboração do PCA - Plano de Contratação Anual, em conformidade com o art. 12, VII da NLLC.	1.0	Serviço	53.212,50	53.212,50

Especificações: Os serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo têm como objetivo auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), atendendo às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE. As atividades incluem a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a devida justificativa da necessidade de futuras contratações; descrição sucinta dos objetos; classificação da despesa conforme os sistemas de catalogação de materiais ou serviços; estimativa preliminar do valor total das contratações, com a indicação do valor previsto para o exercício financeiro vigente; previsão da data desejada para a contratação, considerando as necessidades do órgão e a continuidade dos serviços públicos; definição do grau de prioridade das contratações; elaboração de cronograma; consolidação das demandas, com agregação de DFDs com objetos de mesma natureza para racionalização dos processos e economia de escala; adequação e consolidação do PCA; construção de calendário de contratações por grau de prioridade, levando em conta a disponibilidade da equipe técnica e a data estimada de início dos processos de contratação; e controle da execução e das possíveis alterações do Plano Anual de Contratações. O planejamento proporcionado por esses serviços permitirá uma visão estratégica e integrada das contratações, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos, a mitigação de riscos e a tomada de decisões com base em dados concretos e a legislação vigente.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 53.212,50 (cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. 3.1. A presente demanda tem como objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo voltados à elaboração do Plano Anual de Contratações - PCA, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). 3.2. A elaboração do PCA é uma etapa obrigatória do processo de planejamento das contratações públicas, sendo um instrumento essencial para o alinhamento entre as demandas da Administração Pública e a devida previsão das aquisições e contratações ao longo do exercício financeiro. Esse planejamento adequado contribui para a maior eficiência na



execução orçamentária, proporciona previsibilidade às licitações e reforça a transparência dos atos administrativos.3.3. Considerando a necessidade de observância à legislação vigente e a complexidade técnica envolvida na elaboração do Plano Anual de Contratações, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada, que detenha conhecimento técnico e experiência na área.3.4. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de ChoroZinho visa assegurar a conformidade legal, a melhoria dos processos de gestão pública e o fortalecimento dos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, que norteiam a atuação da Administração Pública. O suporte de profissional capacitado será fundamental para garantir que o PCA seja elaborado de forma estruturada, eficiente e alinhada com as necessidades do Município.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 3 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela contratante para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado em até 5 (cinco) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) contratante, mediante termo circunstanciado, assinado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento provisório e definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida



a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa podem abranger as seguintes atividades na elaboração do PCA:

6.1.1. Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, acompanhado das informações alusivas a justificativa da necessidade da contratação futuros;

6.1.2. Descrição sucinta do objeto;

6.1.3. Tipo de classificação da despesa, de acordo com o Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços e valor a ser contratada de acordo com as normas da Entidade;

6.1.4. Estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

6.1.5. Previsão de data desejada para a contratação de acordo as necessidades da entidade sem prejuízo da continuidade do serviços públicos;

6.1.6. Grau de prioridade da compra ou contratação;

6.1.7. Cronograma de elaboração;

6.1.8. Consolidação de demandas, possibilitando a agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

6.1.9. Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

6.1.10. Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

6.1.11. Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

6.1.12. Controle de execução e alterações do Plano Anual de Contratações. O planejamento cria uma visão global da situação e das alternativas existentes, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados;

6.1.13. Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:



- 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação dos serviços prestados pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- 7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou



empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato e Gestor, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução



do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei de contratação 14.133 de 21 de abril de 2021;

8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem previa comunicação e aceitação da contratante.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da



CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela



administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação econômica 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.212,50 (cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos); .



Chorozinho/CE, 07 de outubro de 2025

**IGOR DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.08.130-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.02.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
GABINETE DO PREFEITO E

O(A) GABINETE DO PREFEITO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) IGOR DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.10.02.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.08.130-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DO PCA- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO ART. 12, VII DA LEI Nº 14.133/2021 DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo para elaboração do PCA - Plano de Contratação Anual, em conformidade com o art. 12, VII da NLLC.	1.0	Serviço		
Especificações: Os serviços de consultoria e apoio técnico-administrativo têm como objetivo auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA), em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), atendendo às necessidades da Secretaria de Administração do Município de ChoroZinho-CE. As atividades incluem a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a devida justificativa da necessidade de futuras contratações; descrição sucinta dos objetos; classificação da despesa conforme os sistemas de catalogação de materiais ou serviços; estimativa preliminar do valor total das contratações, com a indicação do valor previsto para o exercício financeiro vigente; previsão da data desejada para a contratação, considerando as necessidades do órgão e a continuidade dos serviços públicos; definição do grau de prioridade das contratações; elaboração de cronograma; consolidação das demandas, com agregação de DFDs com objetos de mesma natureza para racionalização dos processos e economia de escala; adequação e consolidação do PCA; construção de calendário de contratações por grau de prioridade, levando em conta a disponibilidade da equipe técnica e a data estimada de início dos processos de contratação; e controle da execução e das possíveis alterações do Plano Anual de Contratações. O planejamento proporcionado por esses serviços permitirá uma visão estratégica e integrada das contratações, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos, a mitigação de riscos e a tomada de decisões com base em dados concretos e a legislação vigente.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação abaixo: 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.212,50 (cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.08.130-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.10.08.130-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.08.130-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
IGOR DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.